



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0225.5/2021

PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0225.5/2021. AUTORIA DEPUTADA PAULINHA QUE: Estabelece junto às empresas locais o Programa “Troco Solidário”, o qual tem por finalidade auxiliar financeiramente as entidades filantrópicas no Estado de Santa Catarina. PARECER PELA INADMISSIBILIDADE.

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Paulinha, o qual pretende criar o programa “Troco Solidário” a fim de auxiliar financeiramente as entidades filantrópicas no Estado de Santa Catarina.

O PL em apreço foi lido no expediente do dia 16 de junho de 2021 e em seguida começou a tramitar nesta Comissão, e com base no art. 130, VI do Regimento Interno fui designado relator.

Apresentamos requerimento de diligência para manifestação da Casa Civil e por intermédio desta, à Procuradoria Geral do Estado, à federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo de Santa Catarina (FECOMERCIO) e para Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (FCDL),

Por fim, o Projeto de Lei retornou a esta Comissão para análise da sua constitucionalidade e legalidade.

Em síntese é o relatório.



II – VOTO

É competência desta Comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa das proposições, conforme expõe os artigos 25 e 72, I, do Regimento Interno desta Assembleia.

De acordo com a proponente, o Projeto de Lei visa conceder benefício a entidades filantrópicas, que serão auxiliadas com o programa “Troco Solidário”.

Das diligências solicitadas, apenas a Procuradoria Geral do Estado manifestou-se, Parecer nº 349/2021-PGE, fls. 14 a 18, concluindo pela inconstitucionalidade formal do projeto, vejamos:

“[...] no projeto de lei, não se tem apenas a instituição de um programa, mas também a criação de órgão público. É o que se vê no parágrafo único do art. 2º, o qual **determina ao Poder Executivo que, mediante ato do Governador do Estado, implante em determinado prazo, um conselho para gerenciamento do programa**, a incluir “todos os valores arrecadados” e as “instituições que serão beneficiadas e devidamente cadastradas”.

Art 2º [...]

Parágrafo único: O executivo, através de ato do Chefe do Poder executivo, **deverá**, dentro de 90 dias, a partir da promulgação da Lei, implantar o Conselho **que terá a responsabilidade de gerenciar todos os valores arrecadados através do programa Troco Solidário, bem como as instituições que serão beneficiadas e devidamente cadastradas no Estado de Santa Catarina.**

Viola-se com isso, o art. 50, §2º, VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o qual reproduz norma do art. 61, §1º, “e”, da Constituição da República, que reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa de leis que criem órgãos da administração pública.

[...]

E mais: **nos arts. 3º e 4º do projeto de lei, ainda se tem a imposição de obrigações ao Poder Executivo** que, a pretexto de



estabelecer “procedimentos” para o “implemento técnico” da pretendida lei, interferirão no funcionamento da administração estadual, agregando-lhe novas ações para serem executadas pelos agentes públicos, em flagrante intromissão na gestão pública.

Ademais, ao autorizar que o Poder Executivo ofereça isenções ou benefícios diversos por regulamento, o projeto de lei afasta-se da competência da reserva legislativa, que se extrai justamente do art. 150, §6º da Constituição Federal.”

Conclui-se, portanto, que o Projeto de Lei em apreço apresenta inconstitucionalidade formal, uma vez que cria um órgão na administração pública, impõe obrigações ao Chefe do Poder Executivo, viola o art. 150, § 6º da Constituição Federal e conseqüentemente descumpra o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, voto pela INADMISSIBILIDADE, do Projeto de Lei nº 0225.5/2021, de autoria da Deputada Paulinha.

Sala das comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark